



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

Pratápolis/MG, 30 de março de 2023

OFÍCIO: 38/2023

ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei

Excelentíssima Senhora,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 32 DA LEI Nº 1.385 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003 QUE FORA ALTERADO PELA LEI Nº 1.756 DE 21 DE MAIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, **solicitamos a apreciação do referido projeto com urgência conforme o art. 56, da Lei Orgânica do Município de Pratápolis, em razão da necessidade de alteração da referida normativa frente ao novo Processo de Seleção para Conselheiros Tutelares que ocorrerá neste ano, sendo necessária para realização de Edital.**

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**DENISE ALVES DE SOUZA NEVES**  
**Prefeita Municipal**

Exma. Sra.  
Leide Janaina Girardi Nestor  
Exma. Presidente da Câmara  
Pratápolis/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

## PROJETO DE LEI \_\_\_/2023.

Dispõe sobre alteração da redação do art. 32 da lei nº 1.385 de 11 de novembro de 2003 que fora alterado pela lei nº 1.756 de 21 de maio de 2013 e dá outras providências.

A Prefeita de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a Lei nº 1.385, de 11 de novembro de 2003 (Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente) para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

**Art. 2º** - O art. 32 da Lei 1.385, de 11 de novembro de 2003 (Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, subordinado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, encarregada pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e Adolescente definidos na Lei Federal nº 8.069/90, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**DENISE ALVES DE SOUZA NEVES**

**Prefeita Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023.

*Pratápolis, Minas Gerais, 30 de março de 2023*

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

**Nobres Vereadores,**

Levamos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 32 DA LEI Nº 1.385 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003 QUE FORA ALTERADO PELA LEI Nº 1.756 DE 21 DE MAIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para aprovação do projeto de lei que altera a redação do art. 32 da Lei 1.385, de 11 de novembro de 2003, o qual passará a vigorar conforme as disposições contidas na Lei Federal 13.824, de 9 de maio de 2019.

Cabe ressaltar que a Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019, alterou a redação do artigo 132 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a qual passou a permitir a recondução de Conselheiro Tutelar por novos processos de escolha, que anteriormente era permitido apenas uma recondução.

Assim, para dar cumprimento as disposições contidas na Lei Federal 13.824, de 9 de maio de 2019, há a necessidade da alteração da legislação municipal.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

  
**DENISE ALVES DE SOUZA NEVES**  
*Prefeita Municipal*